ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEIT0

LEI Nº 0639/2002

Dá nova redação ao inciso XIII, do art. 114 da Lei Municipal nº 079/94 e acresce o § 3º no mesmo artigo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XIII, do artigo 114, da Lei Municipal nº 079/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 – omissis.
.....
.....
Inciso XIII – 40 (quarenta) dias, não consecutivos, de faltas ao serviço, em período de 12 (doze) meses, sem causa justificada."

Art. 2º - Fica acrescido o § 3º ao art. 114 da Lei Municipal nº 079/94, com a seguinte redação:

"§ 3º -Para os fins de que trata o inciso XIII deste artigo, as faltas ocorridas em dias antecedentes e ou seguintes imediatos a sábados e domingos e feriados serão contadas em dobro".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Fol. 34 Ano I
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 22 a 28/03/2002
Na Página 05
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE